PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119 /2021.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Araguari.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município de Araguari;

II - na manutenção dos esportes do Município de Araguari, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas estudantis em parceira com as entidades estudantis e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município de Araguari por intermédio dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

IX - no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração Municipal para fomento do esporte em nosso Município.

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município de Araguari e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art.3° O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os quais serão responsáveis pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e todas as despesas que ocorrerão à conta dos recursos do mesmo Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do FME e sua aplicação, conforme previsto no art. 1°, § 2°, desta Lei.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esporte será o Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, e em sua ausência o responsável direto será o Subsecretário de Esportes e da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer demonstrativo contábil da movimentação financeira do FME;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4° O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FME será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5° Ao Conselho Deliberativo do FME, que será composto pelo Secretário Municipal de Esportes e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

Il - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município de Araguari;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município de Araguari;

VI - aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do FME;

VII - demais finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6° São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município de Araguari, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FME, em consonância com o Plano de Esportes do Município de Araguari e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município de Araguari as demonstrações mencionadas no inciso anterior; firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos , inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

V - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das

ações da política de esportes financiados pelo FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Os recursos financeiros do FME constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município de Araguari, cuja aplicação seja destinada especificamente ás ações de implantação de projetos esportivos no nosso Município;

II - recursos transferidos pelo Município de Araguari orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao FME;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FME;

IV - doações feitas diretamente ao FME e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 8º As receitas que constituírem recursos do FME serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a deliberação por parte do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 11. Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município de Araguari, observados, na sua elaboração e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 13. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município de Araguari.

Art. 14. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município de Araguari.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 16. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

Art. 17. A administração superior e coordenação político - administrativa do Fundo Municipal de Esportes serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. É defeso ao Fundo Municipal de Esportes contrair obrigações, sem a anterior disponibilidade dos recursos financeiros prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição de bem ou de serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 19. O Poder Executivo poderá criar créditos especiais no vigente orçamento municipal para a manutenção do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de agosto de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes no âmbito do Município de Araguari, dando outras Providências."

O Projeto de Lei em referência visa criar o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Araguari.

O Fundo Municipal de Esportes – FME, destinará recursos para projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte, com vistas ao desenvolvimento das diversas práticas esportivas no âmbito do Município de Araguari.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de agosto de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 4777.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Araguari.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;

V - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Executivo, 2 (dois) indicados pelo Legislativo e 10 (dez) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

I - 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 2 (dois) representantes da Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos docentes do curso de Educação Física da Faculdade UNIPAC;

IV - 1 (um) representante das Associações de bairros de Araguari;

V - 1 (um) representante da Liga Araguarina de Futsal - LAFS;

VI - 1 (um) representante da Liga Araguarina de Futebol - LAF;

VII - 2 (dois) representantes das associações amadorísticas da Araguari;

VIII - 1 (um) representante da União dos Estudantes de Araguari - UEA;

IX - 1 (um) representante das associações de portadores de necessidades especiais;

X - 1 (um) representante de academias de artes marciais;

XI - 1 (um) representante de escolinhas de natação, futebol, futsal, damas, xadrez e outros.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão executiva composta de 4 (quatro) membros assim discriminados:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário geral;

IV - tesoureiro.

Art. 9º Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente. Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação, desde que disponha para tanto de todos os nomes para sua composição.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Morais Nascimento
Secretário de Esportes

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.